



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

275

Termo de Fomento n.º 9017/2022
PROCESSO N° 2022-N5M75

TERMO DE FOMENTO N° 9017/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS, TENDO POR OBJETO O CUSTEIO DE 10 (DEZ) LEITOS DE ENFERMARIA EM CLÍNICA MÉDICA DE RETAGUARDA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na Avenida _____, n.º _____, CEP - _____,

doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____ neste ato representado legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde, **Sr. RICARDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF: _____, Residente na cidade de Vitória/ES, nomeado pelo **DECRETO N° 913-S**, publicado no DIO/ES, em 31/05/2022, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS**, inscrito no CNPJ / MF sob o n° _____, com sede na _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representada pelo seu Diretor Presidente. **Sr. JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA**, portador da carteira de identidade n° _____ / SSP-SP, e inscrito no CPF sob o n° _____ representado por seus procuradores **Sr. ALESSANDRO PRADO AGUILERA**, portador da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF n° _____ e **Srª MARCILENE ANDRADE DA SILVA**, portadora da carteira de identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 11354 de 04-08-2021, Lei Orçamentária Anual n° 11.509 de 22-12-2021 com o Plano Plurianual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo N° 2022-N5M75 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente fomento tem por objeto o **CUSTEIO DE 10 LEITOS DE ENFERMARIA EM CLÍNICA MÉDICA DE RETAGUARDA** pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor de **R\$ 464.400,00** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) disponibilizar 85% dos LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA da Urgência e Emergência para a Central de Regulação de Internação da Secretaria de Estado da Saúde;
- j) Implantar o sistema de custo e disponibilizar acesso à SESA para acompanhamento do custo do serviço de LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA de Urgência e Emergência ora implantado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 464.400,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 464.400,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais)**. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, 20.44.901.10.302. 0047. 4705, UG. 44.0901, Gestão 44.901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0104000000 ED: 3.3.90.39.00 R\$ **464.400,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais)**



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4s – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo I - Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de documentação oficial, de forma imediata, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da

Termo de Fomento n.º 9017/2022  PROCESSO Nº 2022-N5M75



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 01 de Julho de 2022:

RICARDO DOS SANTOS COSTA

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde
Concedente

Justino Scatolin
Superintendente

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA

Diretor Presidente

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS

lera

o

ALESSANDRO PRADO AGUILERA

Diretor Administrativo

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS

Marcilene Andrade da Silva
Procuradora

CPF:

MARCILENE ANDRADE DA SILVA

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS

Coordenadora de Faturamento



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS				CNPJ	
ENDEREÇO [REDACTED]					
CIDADE Nova Venécia		UF ES	CEP [REDACTED]	DDD/FONE [REDACTED]	
CONTA CORRENTE [REDACTED]	BANCO Banestes	AGÊNCIA [REDACTED]	PRAÇA DE PAGAMENTO [REDACTED]		UF ES
NOME DO RESPONSÁVEL ALESSANDRO PARADO AGUILERA					CPF [REDACTED]
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]		CARGO Diretor Administrativo	FUNÇÃO Administrador	MATRÍCULA [REDACTED]	
ENDEREÇO [REDACTED]					CEP [REDACTED]

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO		FOMENTO INICIAL	
TÍTULO DO PROJETO Custeio de 10 (dez) novos leitos de Enfermaria em Clínica Médica de Retaguarda.	TERMO DE FOMENTO INICIAL DE 01/07/2022	INÍCIO 01/07/2022	TÉRMINO 31/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O CUSTEIO DE 10 LEITOS DE ENFERMARIA EM CLÍNICA MÉDICA DE RETAGUARDA pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 464.400,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo.			

3.2 CONCEDENTE

A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS é um hospital geral de atuação loco- regional, ou seja, sua atuação não se limita apenas ao município de Nova Venécia onde está localizado, atende aos municípios integrantes da região norte do estado, e algumas regiões limites, pertencentes à Região Central, conforme Plano Diretor de Regionalização da Saúde.

A proposta apresentada vem de encontro às necessidades da região, pois os serviços guardam relação com a necessidade de atendimento aos usuários do SUS em referência para a Urgência e Emergência, bem como retaguarda para as portas de entradas existentes na região Norte, principalmente por apresentar o maior vazio assistencial comparando com as demais regiões, conforme demonstrado no Plano Diretor de Regionalização – PDR. Inclusive o governo do Estado está trabalhando na implantação do centro de especialidades no município de Nova Venécia com o objetivo de minimizar este vazio existente.

Os hospitais estaduais na região estão localizados nos municípios de São Mateus e Barra de São Francisco e, o Hospital São Marcos trabalha de forma complementar a rede pública na região. É necessário à secretaria definir, em conjunto com os municípios e prestadores os pontos de atenção por região, neste caso para o atendimento de urgência/emergência e retaguarda para essas portas, visto que a necessidade de vazão dessas internações de baixa e média complexidade para os hospitais de retaguarda, como o Hospital São Marcos, para que a população seja melhor assistida, pois quando um serviço de saúde deixa de ser priorizado em hospitais que não possuem condições de estrutura física e profissionais para manter uma equipe de 24 horas à disposição, conforme exige à legislação, não tem condições de atender à população com qualidade.

Trata-se de um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, existente no município de Nova Venécia desde 11/01/1982, cadastrado no CNES-Cadastro de Estabelecimento de Saúde em 16/12/2003 (quando implantado pelo MS) e, desde então prestando serviços de saúde aos usuários do SUS.

Diante do exposto, o interesse na proposta apresentada é recíproca entre as duas partes da parceria.

4 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

- Prestar assistência humanizada com excelência e ética do atendimento;
- Desenvolver e implementar parcerias com a comunidade para o atendimento das demandas de saúde;
- Desenvolver soluções locais para as grandes necessidades da população;
- Estar integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar à Rede Estadual de Saúde. ✓ /



6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O referido Projeto Técnico Operacional pretende formalizar a parceria entre o Hospital São Marcos (CONVENENTE) e a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA (CONCEDENTE), considerando a estrutura tecnológica e a capacidade instalada, conforme segue:

- O hospital garantirá o atendimento de todos os usuários que se enquadrem no perfil assistencial de clínica médica, exceto os quadros clínicos não compatíveis com a capacidade técnica-operacional e que possuam serviços hospitalares de referência;
- A admissão do paciente aos leitos tanto de clínica se dará através do Núcleo Especial de Regulação de Internação da SESA;
- O transporte para admissão do paciente na Unidade Hospitalar será de responsabilidade da Concedente (SESA) e/ou do serviço de origem, e o transporte após alta hospitalar será de responsabilidade do Município de origem ou do próprio paciente/familiar;
- Para comprovação do perfil assistencial (quadro clínico e diagnóstico do paciente), será necessário que o estabelecimento solicitante encaminhe exames previamente realizados, tanto de bioquímica quanto de imagem, sendo que a não realização dos mesmos, implicará em possível rejeição da solicitação, com justificativa de não compatibilidade dos requisitos exigidos pelo aporte de retaguarda;
- A equipe de profissionais será minimamente dimensionada, de acordo com a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional;
- A admissão do paciente aos leitos, tanto de clínica se dará através da Central de Regulação de Vagas Estadual;
- Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, conforme critérios supracitados;
- A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida incluindo-se todos os procedimentos e terapêuticas necessárias para acompanhamento e tratamento no âmbito hospitalar, salvo situações em que o perfil clínico e patológico do paciente altere durante o período de internação, para tanto, a Instituição se não dispor do suporte necessário, procederá com nova solicitação de regulação via central de vagas para Estabelecimento de Saúde que ofereça o aporte adequado ao quadro clínico atual do paciente.



6.1 – PERFIL ASSISTENCIAL COMPATIVEL COM A CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DO HOSPITAL

- Cardiologia: Arritmias Cardíacas, HAS, Cardiopatias congênitas com ICC, ICC e Patologias Cardíacas em geral, desde que estejam clinicamente estáveis.
- Dermatologia: Equizema e Dermatites (Erisipela), estreptocócicas e Estafilococos, Médio Queimado, Úlceras (lesão) de decúbito, Lesão por picadas/mordeduras/ferroadas de animais peçonhentos,
- Geriatria: Doença de Parkinson, Desnutrição, Desidratação Aguda, Gastroenterite, dentre outras patologias que estejam clinicamente estáveis.
- Gastrologia: Colecistes Agudas, Cirrose hepática, Gastrite e Duodenite, Úlcera (lesão) gástrica, Intoxicação Alimentar, Hepatite A,
- Neurologia: AVC isquêmico, AVC Hemorrágico para cuidados secundários, dentre outras patologias que estejam estáveis clinicamente.
- Nefrologia (urologia): Cólica nefrética, Pielonefrite ou ITU, Retenção e Obstrução Urinária,
- Pneumologia: Crise Asmática, DPOC, Edema Agudo de Pulmão, IVAS, Insuficiência Resp. Aguda, Pneumopatias agudas e Pneumonias em Geral, Bronquiolite Aguda.

Todas as patologias citadas deverão estar clinicamente estáveis. E se houver alguma patologia não citada a ser solicitada transferência, basta haver um consenso entre os médicos reguladores e prosseguirá a encaminhamento normalmente.

O Hospital São Marcos irá disponibilizar ainda os exames laboratoriais necessários para condução do tratamento, além de diagnóstico por imagem.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – TERMO DE FOMENTO INICIAL

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico – Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 06 meses	Início	Término
01	Custeio de 10 (dez) novos leitos de Enfermaria em Clínica Médica de retaguarda, pelo período de 01/05/2022 a 31/10/2022.	01	06	01/07/22	31/12/22



8 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DAS DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
COD.	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.39.00	Custeio de 10 (dez) novos leitos Enfermaria em Clínica Médica retaguarda.	R\$ 77.400,00	R\$ 77.400,00	-
	TOTAL	R\$ 77.400,00	R\$ 77.400,00	

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

9.1 – TERMO DE FOMENTO INICIAL

META	JUL/2022	AGO/2022	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00

10 – METAS FÍSICAS:

10.1 – TERMO DE FOMENTO INICIAL

INDICADOR FÍSICO - ESPECIFICAÇÃO (maio/2022 a outubro/22)						
	Quant. Leitos	Tx. Ocupação	Valor diária do Leito	Diárias*	Total Mês	Total do Período
LEITOS NOVOS IMPLANTADOS EM CLÍNICA MÉDICA – ADULTO	10	85%	300,00	258	R\$77.400,00	R\$ 464.400,00

* Valor de referência para diárias: $365/12=30,4$

11 - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Presente Termo de Fomento será executado através de atendimentos aos usuários nessa instituição nos leitos destinados ao tratamento em Clínica Médica, com a habilitação de 10 novos leitos de retaguarda.

O Hospital seguirá as Diretrizes e Orientações para o funcionamento dos leitos de Clínica Médica regidos pelos hospitais gerais, adotando os critérios e especificações listados a seguir;



12 - METAS QUALITATIVAS

COMPROMISSOS	META	PONTOS	INSTRUMENTO	PONTOS ALCANÇADOS
Percentual de <i>rejeições</i> do serviço	Percentual de rejeição abaixo de 5%	25	Relatório da NERI	. Excelente: abaixo de 5% - 10pts . Regular: entre 5 a 15% - 5 pts . Insatisfatório: acima de 15% - 0 pts
Tempo resposta do hospital à solicitação de regulação dos leitos pela SESA	Resposta para NERI em até 2 horas, acima de 95% das solicitações	25	Relatório do NERI (Solicitação de Transferências Respondidas em até 2 hrs de Determinado Hospital / Total de Solicitação de Transferências Encaminhadas para o mesmo Hospital) x 100 Relatório do NERI	. Excelente: acima de 95% - 10 pts . Regular: entre 70 a 95% - 5 pts . Insatisfatório: abaixo de 70% - 0 pts
Manter as Comissões Intra-Hospitalares em Pleno Funcionamento (CCIH, Gerenciamento de Resíduos e NIR).	Realizar as Reuniões de Acordo com as Portarias e Regimento Interno de Cada Comissão	25	Nº de Comissões Ativas e Avaliadas / Total de Comissões Existentes x 100	Proporcional ao resultado
Implantação do Programa Nacional de Segurança do Paciente.	Implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente – Portaria Ministerial nº 529/2013	25	Nº de Protocolos Básicos Implantados / Total de Protocolos (6) x 100	Proporcional ao resultado
Total		100 pontos		

- O NERI deverá encaminhar à Equipe de Monitoramento da **Superintendência Regional de Saúde de SÃO MATEUS** até o **DÉCIMO DIA ÚTIL** do mês subsequente:

A análise quantitativa de meta relacionada ao NERI é feita pela Comissão de Alinhamento, Capacitação, Monitoramento, e avaliação do Processo Regulatório do Núcleo Especial de Regulação da Internação – CACMAR, esta comissão instituída pela PORTARIA 358-S DE 25/09/2014º emitida pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, executa ações de avaliação do processo regulatório, embasadas na análise crítica dos relatórios disponibilizados no Sistema MV Regulação: relatório tempo de espera, relatório aguardando confirmação, relatório de reservas rejeitadas, dentre outros.



13 – FORMA DE REPASSE

13-1 Por Disponibilidade

13.1.1 - Repasse Fixo: Trata-se do repasse do valor mensal estabelecido no cronograma, com base no critério de disponibilidade dos leitos. O Repasse será realizado no mês de competência.

13.1.2 – No caso de não disponibilizar 100% dos leitos contratados para a Regulação Estadual, o repasse será realizado de forma proporcional à quantidade de leitos disponibilizados efetivamente.

14 – METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado mensalmente para avaliação do cumprimento das metas e realização de pagamento, podendo utilizar os seguintes procedimentos:

- Visita "in loco";
- Análise das planilhas e relatórios apresentados pelo HSM;
- Análise das planilhas e relatórios apresentados pela Central de Regulação de Internação;
- Verificação de prontuários;
- Instrumento do Monitoramento.

15 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Venécia, 01 de Julho de 2022.

Justino Scatolin
Superintendente
Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital São Marcos

16 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado
Vitória, 01 de Julho de 2022.

Concedente/assinatura